



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0201002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA VOLTADA AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA NAS QUESTÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, SOBRETUDO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Agente de Contratação do **MUNICÍPIO DE OURÉM/PA**, por ordem dos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Ourém, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA VOLTADA AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA NAS QUESTÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, SOBRETUDO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C” c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a Contratação de Empresa de Advocacia, para Contratação de empresa de advocacia, para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada aos serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de direito administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento na gestão da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, por se tratar de uma prestação de serviços técnico e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, justifica a contratação da empresa RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 54.217.657/0001-34, onde requer um serviço na área jurídica voltada aos serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de direito administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento na gestão da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, além das demais demandas e assuntos inerentes que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

Em vista disto, a discricionabilidade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de Empresa de Advocacia, para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada aos serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de direito administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento na gestão da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria já mencionada, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Ourém/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da empresa de Advocacia, para contratação de empresa, para prestar serviços de advocacia e assessoria jurídica, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da empresa RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 54.217.657/0001-34, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A escolha recaiu a favor da empresa RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 54.217.657/0001-34, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se, pela necessidade de suprir a demanda de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do executivo municipal; Elaboração de pareceres, notas ou despachos jurídicos em resposta às consultas relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive minutas de editais, contratos e aditivos; Auxílio direto ao setor de licitação do Município, realizando o acompanhamento dos processos licitatórios, emitindo pareceres nas fases obrigatórias e sempre que houver recursos; Defesa administrativa dos interesses do Município junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato; Auxílio ao Prefeito nos assuntos jurídicos referentes às licitações, bem como nos demais assuntos que eventualmente necessitem do parecer jurídico advocatício; Auxílio, assessoria e análise, através de emissão de pareceres, dos processos administrativos de competência da Prefeitura Municipal, contemplando os assuntos da mais variada natureza, além das demais demandas e assuntos inerentes do Município e que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, com foco na administração pública, questões judiciais e extrajudiciais. Esta especificidade impõe desafios para a mensuração precisa de valores de referência, motivo pelo qual adota-se a comparação com contratos similares de órgãos públicos.

Para justificar o preço, foi realizada uma pesquisa criteriosa com base nas exigências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta boas práticas para pesquisas de preço. A pesquisa foi conduzida por meio do levantamento de dados disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, buscando contratos cujos objetos guardam similaridade com o pretendido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Adicionalmente, foi analisado contrato apresentado pela empresa RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que comprovam a sua capacidade técnica por meio de valores praticados em serviços prestados a outros órgãos da Administração Pública com características equivalentes. Essa análise considerou aspectos como escopo do serviço, complexidade das atividades realizadas e perfil técnico exigido.

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada no acompanhamento de processos conforme a legislação vigente, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal e demais contratantes, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 54.217.657/0001-34**, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Secretaria Municipal de Saúde, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Secretaria Municipal de Educação, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a Prefeitura Municipal de Ourém, que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizadas junto a órgãos públicos, juntamente com contratações da própria empresa com outros órgãos da administração pública anexados aos autos do processo.

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa de advocacia, para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada aos serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de direito administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento na gestão da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.	12	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Prefeitura e Secretarias vinculadas a esse processo necessita dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

Unidade Orçamentária: 0202 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade: 04 122 0037 2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento: 3.3.90.39.05 SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Unidade Orçamentária: 0404 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12 361 0040 2.019- ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL.
Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento: 3.3.90.39.05 SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Unidade Orçamentária: 1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto Atividade: 10 301 0054 2.065- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento: 3.3.90.39.05 SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Unidade Orçamentária: 0909- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Projeto Atividade: 08 244 0051 2.054: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento: 3.3.90.39.05 SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 54.217.657/0001-34**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização.



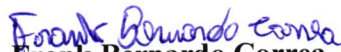
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A análise do presente processo demonstrou que a empresa indicada reúne as qualificações técnicas, o histórico de desempenho satisfatório e o grau de confiabilidade necessários para a execução dos serviços pretendidos, atendendo integralmente às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Além disso, a contratação proposta está amparada pela pesquisa de preços que comprova a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

Por fim, a atuação da empresa contribuirá para o aprimoramento das atividades desta casa, garantindo conformidade com a legislação, segurança jurídica e a efetiva proteção do interesse público. Dessa forma, recomenda-se a aprovação da presente contratação, atendendo aos preceitos legais e administrativos aplicáveis.

Ourém/PA, 09 de janeiro de 2025


Frank Bernardo Correa

Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025